

**Institui o Sistema Colaborativo de
Segurança e Monitoramento no
Município de Porto Alegre.**

Emenda 1

Art. 1º Altera o art. 3º do PLL nº 099/17, com a seguinte redação:

“Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Município de Porto Alegre poderá estabelecer parcerias com condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas, com sede neste Município, para:

I – o fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento; e

II - a instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento ou a ampliação do Centro Integrado de Comando (CEIC), com a observância da legislação correlata e do interesse público.

Parágrafo único – As parcerias referidas no *caput* deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município de Porto Alegre.

Art. 2º Altera o art. 5º do PLL nº 099/17, com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam vedados:

I – o direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância ou monitoramento para captação de imagens em locais onde há reserva de privacidade, tais como do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios.

II – a exibição a terceiros das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento do CEIC ou das instituições parceiras.

Parágrafo único – Excetua-se ao disposto no inciso II do *caput* deste artigo a cessão das imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais, em



caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público dirigida ao Município de Porto Alegre.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2018.

Justificativa

A primeira alteração proposta tem como objetivo ajustar o projeto no que diz respeito à legitimidade da proposição do Legislativo a fim de não acarretar definição de novas competências ao Poder Executivo.

Já a segunda alteração, no que diz respeito ao art. 5º, a nova proposta tem como objetivo apontar que a vedação proposta deverá obedecer integralmente aos princípios constitucionais relativos à privacidade, de forma a justar a redação já proposta.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maurício Galvão', is positioned in the lower right area of the page.